



Universidade Estadual da Paraíba

OFÍCIO/UEPB/GR/0187/2017

Campina Grande-PB, 05 de junho de 2017.

Ao Senhor

NÉLSON ALEIXO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Presidente da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – ADUEPB

Av. Getúlio Vargas, 44, Centro,

CEP: 58400-052 - Campina Grande/PB

Assunto: Resposta à Pauta de Reivindicações da ADUEPB.

Ponto 1 – apresentação da repercussão na folha de pessoal com a reposição das perdas inflacionárias e implementação das progressões funcionais:

As projeções de cálculos serão apresentadas como solicitadas. Entretanto, devido à greve dos servidores técnico-administrativos, a execução demandará maior tempo. Apresentaremos em, pelo menos, 8 (oito) dias úteis, os resultados, conforme solicitação.

Ponto 2 – ajustar os contratos dos Professores Substitutos em consonância com o firmado no “Acordo da Greve 2015”: contrato com vigência de 01 (um) ano, podendo ser automaticamente renovado por mais 01 (um) ano:

Este ajuste pode representar problemas, uma vez que a Lei nº 8.441/2007, no *caput* de seu art. 38, literalmente dispõe:

Lei nº 8.441/2007 – PCCR Docente

Art. 38. Poderá haver contratação de professor substituto, em Tempo Parcial ou Integral, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, para substituições eventuais de docentes da Carreira do Magistério.

O dispositivo, de forma peremptória, determina que “*poderá haver contratação de professor substituto, em Tempo Parcial ou Integral, pelo prazo de até 12 (doze) meses....*”, a lei não contempla o contrato pelo prazo fixo de um ano. O “até” 12 meses, significa que o prazo do contrato deve ser de acordo com a necessidade do Departamento – cessada a necessidade, o contrato deve ser rescindido;

Nosso entendimento é que esta decisão trará muitos problemas de ordem acadêmica e didático-pedagógica. Porém, ao decidirmos por fazê-lo, deixamos claro que os transtornos advindos desta decisão, tais como os contratos que não possam ser mais renovados em final de ano, serão devidamente creditados a esta decisão.

Pontos 3, 6 e 7 – Ampliação e melhorias na política de Assistência Estudantil: RU gratuito para todos estudantes; construção da residência universitária e ampliação das bolsas de manutenção; Concurso público para docentes; Consolidação da infraestrutura dos campi:

Esta decisão somente poderá ser posta em prática, com a garantia de que o Governo disponibilizará no orçamento, bem como assegurará os repasses financeiros e as condições mínimas de execução, em termos de execução.



Universidade Estadual da Paraíba

Ponto 4 – Edital eleição Conselho Curador:

A composição do Conselho Curador, nos termos do art. 36 do Estatuto da Instituição, não depende de mera publicação de Edital, como é possível inferir de sua transcrição:

Estatuto UEPB

Art. 36 - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

I - por 2 (dois) professores, sendo 1(um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;

II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;

III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelo seus pares;

IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;

V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;

VI - por 1 (um) representante da comunidade.

Há a imperiosa necessidade de que todas as atividades acadêmicas e administrativas se encontrem em plena normalidade, sem o que será impossível a representação discente, docente e de técnicos. Tão logo sejam normalizadas as atividades, pautaremos ao CONSUNI e CONSEPE as propostas para escolha dos membros.

Ponto 5 – Estudos sobre o pagamentos dos retroativos das progressões funcionais e estudos para atualização da remuneração dos servidores considerando as perdas inflacionárias a partir de 2015: cálculo do vencimento acrescido das perdas inflacionárias dos anos de 2015 a 2017 totalizando 23,61% :

À semelhança do ponto 1, será apresentado o estudo, sem a garantia de execução, considerando que para implantação há a imprescindível contrapartida do Governo do Estado – orçamento e financeiro.

Ponto 8 – Paridade entre ativos e aposentados e retorno dos aposentados à folha de pagamento da UEPB:

A paridade entre ativos e inativos, bem como o retorno da folha de aposentados à UEPB, não dependem da atuação do Reitor, e sim, exclusivamente de ação do Governo do Estado, nos termos da legislação vigente. Não temos a competência formal para tal fim. A legislação previdenciária é nacional e subsidiariamente, as decisões emanadas do governo estadual orientam as ações administrativas da PB-PREV.

Respeitosamente,

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor

Universidade Estadual da Paraíba - CNPJ: 12.671.814/0001-37
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande/PB, CEP 58429-500
E-mail: reitoria@uepb.edu.br – Home Page: www.uepb.edu.br
Fone/Fax: (83) 3315.3303/3378